EXTRATO DE ATA

A **COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.540.533/0001-29, na figura de seu Diretor Presidente o Sr. Alessandro Luiz da Cunha, nos termos dos artigos 130, §3º e 289 ambos da Lei 6.404/1976, vem por meio desta dar publicidade a todos de direito, quanto as deliberações da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2024, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás, na data de 30/07/2024 sob o n. 20241774047**, cuja integralidade dos documentos encontram-se arquivadas na sede da empresa. "COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. CNPJ nº 01.540.533/0001-29.NIRE 523.0000095-5. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2024. 1.DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de março de 2024, às 09h30, na sede da Companhia Thermas do Rio Quente ("Companhia"), localizada na Rua Particular, Complexo Turístico Rio Quente Resorts, sem número, Bairro Esplanada, Zona Urbana, Município de Rio Quente, Goiás, CEP 75667-000. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, conforme permitido pelo art. 124, par. 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). 3 MESA: Divino Sebastião de Souza como Presidente da Mesa, e Humberto de Campos Maciel como Secretário da Mesa. 4 ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) reforma do Estatuto Social da Companhia, para refletir o "Acordo de Acionistas Transitório" celebrado entre os acionistas indiretos da Companhia, na presente data, (ii) período de vigência do Estatuto Social mencionado no item "(i)" desta Ordem do Dia, (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração, com o prazo de mandato de 03 (três) anos para os Conselheiros Independentes e 1 (um) ano para os Conselheiros Não Independentes, e (iv) remuneração da administração. 5. DELIBERAÇÕES: Tendo a assembleia sido devidamente instalada, após o exame da matéria constante da ordem do dia, a acionista, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou pela: (i) aprovação do reformado Estatuto Social da Companhia, de acordo com a minuta constante do Anexo I desta ata, que passa a vigorar com a redação lá constante, a partir da presente data, para todos os fins de direito; (ii) em relação ao período de vigência do Estatuto Social aprovado nesta Assembleia, o Acionista aprovou no sentido de que o Estatuto Social permanecerá integralmente válido e eficaz durante todo o período no qual vigorar o "Acordo de Acionistas Transitório" arquivado na sede da Companhia, cuja vigência é de até 6 (seis) anos se não resolvido em período inferior nos exatos termos ali contratados entre os acionistas, e observado que as obrigações e procedimentos sobre os investimentos e para pagamento dos dividendos, nos termos lá dispostos, sobreviverão até o término do pagamento dos dividendos e a continuidade dos investimentos apurados no 6º (sexto) ano de vigência do Acordo Transitório (i.e., a assembleia geral ordinária dos acionistas realizada no ano subsequente ao 6º (sexto) ano e as 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas lá previstas). Com o término da vigência do acordo de acionistas acima referido, o Estatuto Social da Companhia deixará de vigorar, integralmente, e o Estatuto Social anterior, constante do Anexo II desta Ata de Assembleia, voltará a vigorar imediata e automaticamente, de maneira integral e *in verbis*; e (iii) leição do Conselho de Administração, com o prazo de mandato de 03 (três) anos para os Conselheiros Independentes e com prazo de mandato até 30 de abril de 2025 para os Conselheiros Não Independentes, nos termos do "Acordo de Acionistas Transitório", cuja vigência inicia-se na presente data, sendo escolhido os seguintes membros: a) Membros Independentes Efetivos: - Cláudia Quintella Woods, brasileira, executiva, casada, portadora do RG nº 2006249510 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 098.823.117-41, residente e domiciliada na Rua Gomes de Carvalho, 1996, 24 andar, Vila Olímpia, CEP 45.470-06 São Paulo/SP, este na qualidade de Presidente do Conselho de Administração; - Alexandre Moshe Parczew, brasileiro, administrador, casado, portador do RG nº 17.843.249-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 136.134.358-37, residente e domiciliado na Praça Germania, 28/32, apto 161, CEP: 01455-080. São Paulo/SP, este na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração; - Paulo Sérgio Lopes Miranda, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06 de março de 1971, portador do RG nº 19.909.682 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 091.868.128-90, residente e domiciliado na Rodovia Renato Nascimento, Km4, Zona Rural, CEP 37.480-000, Lambari/MG. a.2) Membro Suplente dos Independentes:- Sandoval Martins Pereira, brasileiro, contador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23 de setembro de 1970, portador do RG nº 18.788.294-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 129.731.538-32, residente e domiciliado na Rua Sucupira, nº 184, MelVille – Tamboré, CEP 06.543-305, Santana de Parnaíba/SP. b) Membros indicados pelas acionistas indireta Algar e Lugar, com mandato até 30 de abril de 2025: b.1) Membros Efetivos:- Eliane Garcia Melgaço, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 21 de agosto de 1967, portadora do RG nº 3.357.050 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 436.887.306-82, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, 800, Bairro Granja Marileusa, CEP 38.406-644, Uberlândia/MG; e - Silvio José Genesini Júnior, brasileiro, engenheiro de produção, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 27 de outubro de 1952, portador do RG nº 5.610.359 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 607.689.408.34, residente e domiciliado na Rua Pedroso Alvarenga, nº 760, Apto 142, CEP 04531-002, São Paulo/SP. b.2) Membro Suplente: - Luiz Alexandre Garcia, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18 de janeiro de 1965, portador do RG nº M1.214.924 (SSP/MG), inscrito no CPF sob o nº 546.861.806-00, com endereço comercial na Rua Lapa do Lobo, 800, Bairro Granja Marileusa, CEP 38.406-644, Uberlândia/MG. c.) Membros indicados pela acionista indireta FLC, com mandato até 30 de abril de 2025: c.1) Membros Efetivos: - Humberto de Campos Maciel, brasileiro, engenheiro civil, viúvo, nascido em 16 de abril de 1951, portador do RG nº 396374232 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 130.635.616-49, residente e domiciliado na Rua Sebastião Fabiano Dias, nº 233, apto. 1201A, Belvedere, Belo Horizonte/MG; e - Francisco Costa Neto, brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 2168706 (DGPC/GO), nascido em 02 de fevereiro de 1968, inscrito no CPF sob o nº 613.303.961-20, com endereço comercial na Av. São Gualter, 1022, Alto de Pinheiros, CEP 05.455-001, São Paulo/SP. c.2) Membro Suplente: - Flávio Monteiro Alvares, brasileiro, advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 4405529 (DGPC/GO), nascido em 23 de novembro de 1987, inscrito no CPF sob o nº 023.487.441-47, residente e domiciliado na Rua 27, nº 230, Edf. Mundi Consciente Square, apt. 2301, Setor Marista, CEP 74.150-200, Goiânia/GO. Conforme termos de posse acostados à presente ata, os membros eleitos declaram ciência quanto aos Acordo de Acionistas da Companhia e da RQEMPAR, comprometendo-se a cumpri-los, bem como declaram que aderiram expressamente à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social da Companhia. (iv) Aprovar que os membros da administração serão remunerados pelo montante anual global de até R$ 6.640.000,00 (seis milhões e seiscentos e quarenta mil reais). 6 ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Divino Sebastião de Souza (Presidente); e Humberto de Campos Maciel (Secretário). Acionista Presente: Rio Quente Empreendimentos e Participações S.A. através de seus representantes legais Lucila Silva da Costa Araújo e Luiz Alexandre Garcia. **ANEXO I** COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. CNPJ nº 01.540.533/0001-29. NIRE 523.0000095-5. ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO Art. 1º - A Companhia Thermas do Rio Quente, usando o nome fantasia a expressão "Grupo Rio Quente", é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro no Município de Rio Quente – Estado de Goiás, à Rua Particular, s/n, Complexo Turístico Rio Quente Resorts, Bairro Esplanada, CEP 75695-000, e filiais em Goiânia-GO, CNPJ/MF de nº 01.540.533/0002-00, NIRE de nº 529.00074.37-2, situada na Avenida Mutirão, nº 1932, qd. 51, Lt. 15/18, Sala 9C e 5B, Galeria Casa Blanca, Setor Bueno, CEP 74215- 240; Caldas Novas-GO, CNPJ/MF de nº 01.540.533/0007-14, NIRE de nº 52900439591, situada na Rua Ilídio Lopes, nº 61, Centro, CEP 75690-000; Caldas Novas-GO, NIRE de nº 52900439605, Terminal de Aeroporto de Caldas Novas, Loja 05, SN, CEP 75690-000; São Paulo-SP, CNPJ/MF de nº 01540533/0003-90, NIRE de nº 35900635192, situada na Avenida Brasil, nº 108, bairro Jardim América, CEP 01430-000; São Paulo-SP, CNPJ/MF de nº 01.540.533/0009-86, NIRE de nº 35902915648, situada na Rua Carlos Weber, nº 64, Vila Leopoldina, CEP 05.303-000; São Caetano do Sul-SP, CNPJ/MF de nº 01.540.533/0008-13, NIRE de nº 35902915656, situada na Avenida Manoel Coelho, nº 600, térreo, Lj 36, Centro, CEP 09.510-101; Campinas-SP, CNPJ/MF de nº 01.540.533/0011-09, NIRE de nº 35902915664, situada na Av. Guilherme Campos, nº 500, Loja 116-D, CEP 13.082-470; Santo André-SP CNPJ/MF de nº 01.540.533/0012- 81, NIRE de nº 35902915681, situada na Avenida Pereira Barreto, nº 42, euc, nº 81, piso pb, Vila Gilda, CEP 09.190-210; e em Brasília-DF, CNPJ/MF de nº 01.540.533/0013-62, NIRE de nº 53900223085, situada na SRTV/SUL, Ed. Centro Empresarial, quadra 701, Conjunto D, Bloco C, Lojas 17/18, Térreo, e em Ipojuca-PE, CNPJ/MF de nº 01.540.533/0016-05, NIRE de nº 26.9.0068452-8, situada na Rodovia Frederico Loyo, S/N.º, Gleba 6B, Bairro Muro Alto, regendo-se pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, pelo Estatuto Social, pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede. Art. 2º - A Sociedade, a juízo da Diretoria e com anuência do Conselho de Administração pode manter filiais ou departamentos, escritórios, agências, sucursais em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, em atenção às conveniências sociais, respeitadas as prescrições e exigências pertinentes, inclusive quanto aos respectivos destaques de parte do Capital Social. Art. 3º - Os objetivos da sociedade são: a) a exploração de atividades turístico-hoteleiras, em qualquer parte do país, instalações próprias ou não, podendo construir prédios próprios para acomodações e serviços afins, contratos de administração, exploração ou arrendamento de prédios para tais atividades, principalmente no local denominado "Complexo Turístico Rio Quente Resorts", município de Rio Quente, Estado de Goiás; b) o exercício das atividades próprias de agência de viagens e turismo, previstas na legislação em vigor, compreendendo a prestação de serviços diretos de sua promoção, publicidade, propaganda e exploração; c) a comercialização de roupas e acessórios de vestuário, realizadas em suas boutiques; d) comercialização de souvenirs; e) comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de higiene pessoal e farmacêuticos autorizados; f) industrialização e comércio de produtos de padaria, doces, bolos, tortas, balas e semelhantes, venda de sorvetes e sobremesas; exercício de atividades de restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, com industrialização e comercialização de refeições e bebidas e, revenda de produtos acabados; g) Organização de eventos, shows, exposições e apresentações artísticas; h) atividades de exploração mineral de águas termais; i) administração de estacionamento e serviço de lavanderia; j) transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal, interestadual e internacional, inclusive, sob o regime de fretamento; k) Importação e comércio varejista de bebidas alcoólicas, de vinhos, e derivados de uva e de vinhos; l) exercício de atividade de agência de marketing, publicidade e propaganda; e m) atividades de Parque Aquático e Parque Temático. Parágrafo Único – A Diretoria, observados os termos deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, procurará manter contato com os órgãos governamentais, impetrando autorização para a prática das atividades que deles dependam, visando sempre o bom andamento dos objetivos sociais. Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, encerrando-se suas atividades com a observância das disposições estatutárias e legais. CAPÍTULO SEGUNDO DO CAPITAL SOCIAL Art. 5º - O Capital Social da Sociedade totalmente integralizado é de R$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) representado por 474 (quatrocentas e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas e 507 (quinhentas e sete) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. Art. 6º - As ações preferenciais não conferem aos acionistas direito de voto, mas lhes asseguram aos seus detentores a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio. Art. 7º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da sede de Assembleia Geral. Art. 8º - As ações são indivisíveis perante a sociedade. CAPÍTULO TERCEIRO DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 9º - Sempre observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as Assembleias Gerais da Companhia, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições deste Estatuto Social e dos arts. 121 e seguintes da Lei das S/A e com as normas estabelecidas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. §Único - As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordada expressamente e por escrito entre todos os acionistas. Art. 10º - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S/A e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, que adicionalmente deverá contar também com o envio de e-mail com aviso de recebimento a todos os acionistas. A Assembleia Geral será realizada após, no mínimo, 8 (oito) dias, contados da data da publicação do primeiro edital de convocação. Em segunda convocação, a Assembleia Geral deverá ser realizada após, no mínimo, 5 (cinco) dias, contados da publicação de novo edital de convocação. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente data, hora e local previstos para a realização da Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação será validamente aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleia Gerais devidamente instaladas e observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma virtual, observadas as disposições legais aplicáveis, hipótese em que na própria convocação deverão constar informações sobre a plataforma em que será realizada a Assembleia Geral, bem como as orientações para acesso e participação dos Acionistas na referida Assembleia Geral. Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 124, par. 4º, da Lei das S/A, ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e da ordem do dia. Art. 11 – A Mesa será presidida e secretariada pelas pessoas a ser escolhidas por acordo entre os acionistas nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Art. 12 - As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas: (i) em 1ª (primeira) convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social da Companhia; e (ii) em 2ª (segunda) convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Art. 13 - Todas as deliberações serão tomadas pelo quórum da maioria absoluta das Ações com direito a voto existentes, sendo certo que, mesmo em 2ª (segunda) convocação, nenhuma matéria será aprovada com votos afirmativos representando menos do que a maioria absoluta do total de Ações com direito a voto existentes. Para fins do art. 113 §1º e 2º e art. 421-A, ambos da Lei nº 10.406/2002, conforme alterada, fica determinado que maioria absoluta deverá ser interpretada como a maioria do capital total da Companhia, independentemente da presença na pertinente Assembleia Geral, e sempre observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo Único - Nos termos do art. 118, par. 8º, da Lei das S/A, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não poderá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. CAPÍTULO QUARTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 14 – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, de acordo com os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, cujo mandato dos Conselheiros Não Independentes será de 1 (um) ano e o mandato dos Conselheiros Independentes será de 3 (três) anos, permitida, em qualquer caso, a reeleição. Art. 15 – Todos os membros do Conselho de Administração poderão, a qualquer tempo, ser destituídos ou substituídos nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. O mesmo se aplica às hipóteses de vacância, afastamento ou impedimento para a ocupação do cargo no Conselho de Administração. Art. 16 – Todos os membros do Conselho de Administração terão uma remuneração competitiva, estabelecida de acordo com os critérios previstos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Art. 17 – O Conselho de Administração reunir-se-á, conforme calendário a ser divulgado pelo seu Presidente, até o dia 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao ano objeto do calendário, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho (ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, observado o procedimento de Requerimento de Reunião previsto abaixo), nos termos previsto em seu Regimento ("Regimento Interno do Conselho de Administração"), constante dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e decidirá, em relação às matérias listadas abaixo, conforme a maioria simples de votos do Conselho de Administração, exceto em relação às Matérias Qualificadas (cf. definidas abaixo). Art. 18 – A competência para convocação de reuniões do Conselho de Administração será do Presidente do Conselho de Administração, exceto no caso de não atendimento tempestivo do Requerimento de Reunião (cf. definido abaixo). Qualquer membro do Conselho de Administração poderá requerer ao Presidente, por escrito, a convocação para reunião do Conselho de Administração ("Requerimento de Reunião"). Caso o Requerimento de Reunião não seja atendido pelo Presidente do Conselho de Administração em até 48 (quarenta e oito) horas de seu envio, o membro do Conselho de Administração que formulou tal Requerimento de Reunião poderá convocar a reunião aplicável diretamente, observadas as regras previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo 1º - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será enviada por e-mail com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, devendo constar local, data, horário e objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a deliberação das matérias. Art. 19 - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente instaladas em 1ª (primeira) convocação com a presença de, no mínimo, 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Caso não obtido quórum em 1ª (primeira) convocação, será feita uma 2ª (segunda) convocação para 30 (trinta) minutos após o horário da reunião inicialmente convocada, e esta será instalada com qualquer número de Conselheiros presentes, desde que 2 (dois) dos membros presentes sejam Conselheiros Independentes, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Art. 20 - As deliberações serão tomadas pelos quóruns de aprovação regulares previstos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, independentemente se em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, sendo que, exceto quanto tratar-se de Matéria Qualificada, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de desempate nas matérias em que votar, e, no caso de sua ausência, o voto de desempate será transferido ao seu substituto que será sempre o Vice-Presidente. Art. 21 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, nos termos do Regimento do Conselho, as quais serão assinadas, ao final das reuniões, por todos os membros presentes, e lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados perante a Junta Comercial competente e publicados. Os demais ritos estarão estipulados no referido Regimento. Parágrafo Primeiro – A Mesa de todas as reuniões do Conselho de Administração será composta pelo Presidente da Mesa, que será o Presidente do Conselho de Administração, e pelo Secretário. Em caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente do Conselho de Administração assumirá a função de Presidente da Mesa, e em caso de ausência do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração na função de Presidente da Mesa, o Conselheiro que for o caso e nos termos previstos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a reunião do Conselho de Administração não será instalada, em razão da ausência de 02 (dois) Conselheiros Independentes, conforme disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo Segundo - O Secretário da Mesa, que não será de forma alguma um membro do Conselho de Administração, será, de modo permanente, um colaborador (advogado societário) do departamento jurídico da Companhia ou por qualquer outra pessoa que ocupe o cargo de chefia do departamento jurídico da Companhia. Na impossibilidade de comparecimento da pessoa do departamento jurídico da Companhia que tenha sido designada como Secretário da Mesa, o Presidente nomeará temporariamente um substituto de tal pessoa, o qual será, em qualquer caso, também um funcionário do corpo jurídico da Companhia. Art. 22 - Cada Conselheiro Efetivo (ou membro suplente, na ausência do Conselheiro Efetivo correspondente) terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente do Conselho ou o voto de desempate, exceto no caso das Matérias Qualificadas. Para que não restem dúvidas, os Conselheiros Independentes deverão votar de maneira imparcial e isenta, sendo expressamente vedada a fixação de qualquer orientação de voto pelos Acionistas que seja aplicável ao voto e/ou a tais Conselheiros Independentes. Art. 23 - Todos os membros suplentes do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração, desde que com ouvintes, sem direito a voz e voto, independentemente da presença dos Conselheiros Efetivos. Não obstante, o exercício do direito de voto pelos Conselheiros suplentes apenas será exercido se e quando houver a ausência do Conselheiro Efetivo correspondente, e, como consequência de tal ausência, o Conselheiro suplente comparecerá a tal reunião do Conselho de Administração na qualidade de membro efetivo investido dos poderes regulares de voz e voto. Art. 24 - Haverá também possibilidade de participação de observadores às reuniões, nos termos previstos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Art. 25 - Excetuada as Matérias Qualificadas (cf. definidas abaixo), as deliberações do Conselho de Administração listadas neste Art. 25, serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate nesses casos, sendo certo que o Conselho de Administração terá total competência para deliberar sobre qualquer matéria que se enquadrar no Plano de Negócios aprovado e anexado aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, bem como terá competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de eventuais outras matérias que sejam do interesse da Companhia, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e de suas subsidiárias/controladas (em qualquer dos casos, observadas as restrições aplicáveis às Matérias Qualificadas: (i) Aprovação e/ou revisão do Plano de Negócios, plano anual, trimestral e orçamento anual ("Plano Anual e Orçamentário"), desde que em conformidade com o Plano de Negócios e com a Cláusula da Política de Investimentos e Dividendos constantes nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (ii) Aprovação, eleição, destituição e substituição dos Diretores Estatutários da Companhia e demais sociedades, bem como os cargos de diretoria, de acordo com os termos da Companhia e fixação das respectivas remunerações dentro dos valores máximos constantes do Plano de Negócios, observado o mandato inicial dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro da Companhia, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (iii) Criação de incentivos e remuneração variável de curto prazo por desempenho para os principais executivos da Companhia em linha com as métricas atuais usadas para essa finalidade; (iv) Aprovação e revisão do ILP (incentivo de longo prazo) para os principais executivos da Companhia, a ser criado nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (v) Contratação de auditoria independente para a Companhia, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (vi) Recomendação de aprovação das demonstrações financeiras da Companhia para deliberação em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia (incluindo a aprovação da emissão de tais demonstrações financeiras anuais e o relatório da Administração da Companhia e Subsidiárias para deliberação nas assembleias gerais aplicáveis), cuja recomendação deverá ser acatada pelos Acionistas, desde que tais demonstrações financeiras não violem os termos da Política de Investimentos e Dividendos, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (vii) Avaliação semestral da análise do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos sobre as demonstrações financeiras semestrais da Companhia (podendo o Conselho de Administração também deliberar pela alteração da frequência de tal avaliação de semestral para trimestral, se assim entender adequado e conveniente); (viii) Autorização de pagamentos de CAPEX, OPEX e aprovação de financiamentos dentro dos limites máximos constantes no Plano de Negócios; (ix) Fiscalizar a gestão da administração, livros e papéis, contratos celebrados e quaisquer outros atos materialmente relevantes da Companhia e das Subsidiárias; (x) Gestão do plano de negócios da Aviva Imobiliária, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, garantindo a sua implementação durante a vigência dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (xi) Análise e aprovação de eventuais Efeitos Não Recorrentes, de acordo com as premissas e conceitos já acordados entre as Partes, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (xii) Aprovação sobre a definição de quais são os ativos imobiliários considerados não operacionais; (xiii) Aprovação do ajuizamento de qualquer processo, procedimento, arbitragem, de qualquer natureza, em qualquer esfera, jurisdição e/ou foro ("Disputas contra os Acionistas"), pela Companhia e/ou Subsidiárias, contra quaisquer dos Acionistas e/ou partes relacionadas dos Acionistas; (xiv) Aprovação de qualquer transação entre a Companhia e/ou as Subsidiárias, de um lado, e qualquer dos Acionistas, de outro lado, ou entre a Companhia e/ou as Subsidiárias, de um lado, e qualquer parte relacionada aos Acionistas, de outro lado ("Transações com Partes Relacionadas"), após devida recomendação do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, sendo certo que, independentemente de eventual aprovação, todas e quaisquer Transações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas em condições de mercado e não menos vantajosas à Companhia e/ou às Subsidiárias, conforme o caso, do que aquelas que seriam ofertadas a essas pessoas se a transação pertinente fosse realizada com terceiros, sem conflito de interesses e no melhor interesse da Companhia e/ou das Subsidiárias, conforme o caso; (xv) Aprovar as políticas da Companhia e Subsidiárias, bem como os regimentos internos dos órgãos dessas empresas; e (xvi) Aprovar os planos gerais e orçamento das auditorias externas e interna. Art. 26 - Adicionalmente ao disposto acima, compete ao Conselho de Administração a deliberação das seguintes matérias as quais somente serão aprovadas se contarem com o voto afirmativo de todos os Conselheiros Algar e todos os Conselheiros FLC, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Matérias Qualificadas"): (i) Definição de aumento ou redução do capital social da sua controladora RIO QUENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("RQEMPAR"), da Companhia e/ou das Subsidiárias, cuja definição obrigatoriamente deverá ser obedecida pelas Companhia e/ou pelos Acionistas, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (ii) Revisão do Plano de Negócios e da Política de Investimentos e Dividendos constante nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, para aprovação unânime dos Acionistas em Assembleia Geral da Companhia, incluindo, sem limitação, a aprovação (ou definição de aprovação) de quaisquer orçamentos de capital, criação de reservas e/ou demais hipóteses de retenção ou redução de lucro líquido e/ou de dividendos; (iii) Revisão do Termo de Delegação de Responsabilidade e Alçadas em relação aos limites do próprio Conselho de Administração, conforme documento aprovado e anexado aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Regime de Delegação do Conselho"); (iv) Aprovação de quaisquer aportes de recursos ou ativos de qualquer natureza, a qualquer título, realizados pelos Acionistas na Companhia e/ou em quaisquer Subsidiárias conforme Política de Investimentos e Dividendos; (v) Contratação de quaisquer empréstimos e/ou endividamentos de qualquer natureza (incluindo por meio de emissões de títulos de dívida) não previstos no Plano de Negócios e/ou na Política de Investimentos e Dividendos; (vi) Aprovação de qualquer transação envolvendo a aquisição, subscrição, integralização, alienação, cessão, transferência e/ou oneração de quaisquer ativos relevantes da Companhia e/ou de suas subsidiárias, incluindo, sem limitação, quaisquer participações societárias detidas pela Companhia e/ou das suas subsidiárias (e/ou de eventuais investidas da Companhia e/ou de suas subsidiárias), nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (vii) Prestação pela Companhia e/ou quaisquer Subsidiárias de quaisquer garantias e/ou criação de quaisquer gravames sobre quaisquer receitas e/ou ativos da Companhia e/ou das suas subsidiárias, exceto se já previsto no Plano de Negócios e/ou na Política de Investimentos e Dividendos; (viii) Celebração de quaisquer contratos que limitem ou restrinjam os negócios da Companhia e/ou das suas subsidiárias, incluindo de não competições ou acordos com obrigações de não fazer, exceto se já previsto no Plano de Negócios e/ou na Política de Investimentos e Dividendos; (ix) Aprovação de qualquer transação envolvendo a aquisição, alienação, cessão, transferência e/ou oneração de quaisquer imóveis operacionais da Companhia e/ou das suas subsidiárias; (x) Aprovação de joint ventures e/ou associações, de qualquer tipo ou forma, com quaisquer terceiros, para o desenvolvimento dos Negócios Imobiliários, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (xi) Aprovação de quaisquer novos Negócios Imobiliários, exceto nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (xii) Aprovar proposta de novos negócios com os ativos definidos como não operacionais, nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; e (xiii) Alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração. Art. 27 - Para que não restem dúvidas, caso quaisquer das Matérias Qualificadas acima sejam postas à votação e o quórum qualificado acima previsto não seja atingido, tal Matéria Qualificada em questão será considerada não aprovada, não havendo qualquer recurso à solução de impasse e/ou quórum alternativo para sua aprovação. Art. 28 – O Conselho de Administração também contará com os seguintes comitês de assessoramento: (i) Comitê de Auditoria e Riscos; (ii) Comitê de Estratégia; (iii) Comitê de Talentos Humanos; e (iv) Comitê Imobiliário. A composição dos Comitês, as regras de seus respectivos funcionamentos, competências e alçadas são aquelas previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. CAPÍTULO QUINTO DA DIRETORIA Art. 29 – A Diretoria da Companhia e de suas subsidiárias será composta por 08 (oito) membros e terá a seguinte composição: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor de Operações, (iii) Diretor Administrativo Financeiro, (iv) Diretor de Marketing e Vendas, (v) Diretor de Estratégia e Novos Negócios, (vi) Diretor de Fidelização, e (vii) 02 (dois) Diretores sem designação específica, observados os termos, condições, direitos e obrigações previstos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo Único - Exceto conforme previstos nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sem que se aplique qualquer limitação ao número de vezes que um membro seja reeleito. Art. 30 – Não havendo nova eleição ao término do mandato, os Diretores permanecerão em seus respectivos cargos até que o Conselho de Administração delibere novas nomeações, nos termos deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo Único – A investidura do cargo de Diretor, far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de atas de reuniões da Diretoria. Art. 31 - Os Diretores deverão observar o regime de delegação de responsabilidades e alçadas aprovado pelo Conselho de Administração e arquivado na sede da Companhia como anexo dos acordos de acionistas, no qual constam os limites de valores aplicáveis à cada signatário vis-à-vis cada transação ("Regime de Delegação de Responsabilidades"). Art. 32 - Observado o Regime de Delegação de Responsabilidades, a Companhia e as suas subsidiárias serão validamente representadas mediante a assinatura: (i) conjunta de 2 (dois) Diretores Estatutários; (ii) de 1 (um) Diretor Estatutário em conjunto com um procurador constituído por meio de procuração, com poderes específicos e validade determinada, cuja procuração será sempre assinada pelo Diretor Presidente juntamente com outro Diretor Estatutário. Art. 33 - Observados os limites gerais de remuneração estabelecidos nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, incluindo, sem limitação, no Plano de Negócios, na Política de Investimentos e Dividendos e nas demais deliberações do Conselho de Administração, os Diretores trabalharão em regime de dedicação integral para a Companhia e receberão remunerações compatíveis com o mercado visà-vis a capacidade financeira da Companhia para realizar tais pagamentos. CAPÍTULO SEXTO DO CONSELHO FISCAL Art. 34 –A Companhia terá Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas, composto de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, acionistas ou não. Parágrafo único - A eleição e instalação será precedida pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito de voto. CAPÍTULO SÉTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INVESTIMENTOS E DESTINAÇÃO DO LUCRO Art. 35 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o encerramento do ano civil. Art. 36 – Observados os termos e prazos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, ao fim de cada ano a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras e as submeterá aos órgãos societários (internos e externos à Companhia) aplicáveis, incluindo o Conselho de Administração da Companhia e a Assembleia Geral da Companhia, esta que deverá ocorrer até 30 de abril de cada exercício social, nos termos da Lei das S/A. Os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia regram eventuais procedimentos e consequências do descumprimento de tal prazo. Art. 37 – Os resultados de todos os exercícios sociais da Companhia serão apurados e destinados de acordo com a Política de Investimentos e Dividendos prevista nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo Primeiro – A Política de Investimentos e Dividendos contém as regras gerais que deverão ser observadas no Plano Anual e Orçamentário, que será aprovado pelo Conselho de Administração e deverá ser elaborado com base no Plano de Negócios, observado o disposto nos acordos de acionistas vigentes. O Plano Anual e Orçamentário somente poderá implementar alterações às projeções de investimentos que: (i) não ultrapassem 15% (quinze por cento) dos valores constantes nos acordos de acionistas vigentes (em linhas/projetos já existentes ou em novas linhas/novos projetos, desde que o impacto também seja inferior aos 15% (quinze por cento) aqui previstos); e (ii) respeitem os limites de covenants financeiros do consolidado da Companhia e da RQEMPAR. Para que não restem dúvidas, o Plano Anual e Orçamentário não poderá alterar quaisquer aspectos relacionados aos investimentos e dividendos e o seu percentual de distribuição aqui previstos, exceto se tais alterações sejam aprovadas por quórum unânime dos Conselheiros indicados pelos Acionistas (i.e., Conselheiros Algar e Conselheiros FLC), nos termos do item 26 (ii) deste Estatuto Social. Parágrafo Segundo - Em relação aos investimentos, a Política de Investimentos e Dividendos prevê que: (i) os projetos de crescimento da Companhia e suas Subsidiárias, nos termos constantes do Plano de Negócios e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (ii) o CAPEX anual não ultrapassará, em qualquer hipótese, 85% (oitenta e cinco por cento) da geração operacional de caixa acrescida das captações financeiras da Companhia, nos termos do Plano de Negócios e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Em caso de transbordo do exercício anterior, o valor transbordado não será computado como CAPEX anual para cálculo do limite de 85%; (iii) as novas captações da Companhia e suas subsidiárias serão sempre que possível por meio de linhas incentivadas, (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, sem prejuízo de eventuais outras, tais como FDCO, FDNE, BNDES, FUNGETUR, FINEP, etc.), sendo certo que eventuais captações que não sejam realizadas por meio das linhas incentivadas ou observarão o quanto disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia, caso não disposto em tais acordos e desde que não haja disponibilidade suficiente de linhas incentivas para cumprir o Plano de Negócios, ou caso linhas privadas alternativas tenham taxas melhores, a aprovação será realizada pelo Conselho de Administração com base em cálculos mínimos de retorno de investimento previsto no Plano de Negócios, observado o quórum de Matérias Qualificadas, nos termos constantes dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (iv) a relação entre dívida líquida (no numerador) e do EBITDA da Companhia (no denominador) deverá ser igual ou inferior a 2 (duas) vezes; (v) a relação entre o EBITDA (no numerador) e do serviço de dívida (no denominador) deverá ser superior a 1,3 (um vírgula três) vezes; e (vi) as projeções consideraram dos programas constantes dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Parágrafo Terceiro – Em relação aos dividendos, a Política de Investimentos e Dividendos prevê que: (i) nos termos dos acordos de acionistas vigentes, o valor dos dividendos será de 60% (sessenta por cento) do lucro contábil anual da Companhia ("Dividendos"), respeitados os termos da cláusula da Política de Investimentos e Dividendos constante nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, inclusive com a exclusão ou adição dos Efeitos Não Recorrentes, conforme o caso, nos termos previstos em tal acordo de acionistas e seus Anexos, e somente poderá ser alterado por deliberação unânime dos acionistas em sede de assembleia geral observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (ii) os possíveis efeitos não recorrentes, que não tenham efeito caixa, e que poderão alterar, excepcionalmente, o percentual de dividendos previstos no item (i) acima, sendo que os conceitos e premissas para reconhecimento de tais itens não recorrentes estão detalhados nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia; (iii) o caixa mínimo da Companhia será equivalente a 40 (quarenta) dias da média mensal das saídas operacionais e financeiras da Companhia ("Caixa Mínimo"); e (iv) a base de distribuição de dividendos será o lucro contábil auditado pelos auditores independentes e deverá eliminar os Efeitos Não Recorrentes constantes do previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Art. 38 – Nos termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, os Dividendos serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de aprovação das contas da Companhia realizada no ano subsequente ao que se refere o balanço, respeitada a limitação do Caixa Mínimo. O saldo de caixa não será um limitador para o pagamento dos Dividendos se estiver até 10% abaixo do Caixa Mínimo e por um período não superior a 3 meses. Na possibilidade de os Dividendos não serem pagos em virtude do saldo de caixa, serão postergados até que se tenha lastro suficiente (em relação ao Caixa Mínimo) para realizar os pagamentos aplicáveis, o quanto antes. Não haverá perda do direito dos Dividendos devidos. Caso o(s) pagamento(s) não ocorra(m) na(s) data(s) prevista(s), tal(is) valor(es) será(ão) corrigido(s) pela taxa média dos custos de captação do consolidado, desde a data originalmente prevista para seu pagamento e até a data de seu efetivo pagamento aos Acionistas. Para que não restem dúvidas, os Dividendos, apurados conforme o percentual de 60% (sessenta por cento) do lucro líquido da Companhia (observadas eventuais variações de Efeitos Não Recorrentes) estabelecido nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão pagos, primeiramente pela Companhia à RQEMPAR, e, ato contínuo e imediato, pela RQEMPAR aos seus Acionistas. Observado os critérios de reserva legal dispostos no art. 193 da Lei das S/A, a RQEMPAR obrigatoriamente distribuirá dividendos aos Acionistas representando 100% (cem por cento) dos Dividendos recebidos da Companhia, acrescidos ainda de 100% (cem por cento) de eventuais outros dividendos recebidos de outras subsidiárias, exceto em relação às exceções expressamente previstas nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia em relação à Aviva Imobiliária. CAPÍTULO OITAVO LIQUIDAÇÃO Art. 39 – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, cabendo aos acionistas nomearem o liquidante e fixar a sua remuneração. Parágrafo Único – Durante o período de liquidação o conselho fiscal não funcionará permanentemente, mas somente será instalado a pedido dos acionistas CAPÍTULO NONO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 40 – Em tudo que este Estatuto Social for omisso, serão aplicadas as disposições legais pertinentes e as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Art. 41 – Adicionalmente ao presente Estatuto Social, a Companhia é regida pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede, ao qual os acionistas e os diretores se obrigam a cumprir e a não registrar quaisquer transações e/ou exercícios de direitos em violação aos termos, condições, direitos e obrigações lá constantes. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e aquelas dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as disposições dos acordos de acionistas prevalecerão, e os acionistas e diretores ficam obrigados a realizar uma Assembleia Geral para aprovar as alterações estatutárias necessárias para dirimir tais divergências. Parágrafo Único – Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral da Companhia e permanece integralmente válido e eficaz durante todo o período no qual o "Acordo de Acionistas Transitório", arquivado na sede da Companhia, cuja vigência é de até 6 (seis) anos se não resilido ou rescindido nos termos ali definidos em período inferior. Independentemente do término da vigência referenciada nesta cláusula, as obrigações e procedimentos sobre os investimentos e pagamento dos dividendos, conforme previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sobreviverão até o término do pagamento dos dividendos e a continuidade dos investimentos aprovados e constantes do Plano de Negócios, apurados no 6º (sexto) ano de vigência mencionado (i.e., a assembleia geral ordinária dos Acionistas realizada no ano subsequente ao 6º (sexto) ano e as 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas lá previstas). Com o término da vigência do acordo de acionistas acima referido, este Estatuto Social igualmente deixará de vigorar, integralmente, e o Estatuto Social anterior, constante como Anexo II da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, datada de 11 de março de 2024, (i.e., o que vigorava até 06 (seis) anos da presente data, data de início da vigência deste Estatuto Social), voltará a vigorar imediata e automaticamente, de maneira integral e in verbis. As partes do "Acordo de Acionistas Transitório" se obrigam a tomar as providências necessárias para implementar o quanto disposto neste artigo ao término da vigência do "Acordo de Acionistas Transitório". Art. 42 – Os administradores, ao assumirem seus respectivos cargos na administração da Companhia, concordam irrestritamente com a totalidade dos termos e condições previstos neste Estatuto Social e nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, incluindo, sem limitação, a adesão integral e sem quaisquer ressalvas ou restrições ao compromisso arbitral abaixo previsto. Art. 43 – Os acionistas reconhecem e concordam que este Estatuto Social será assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma utilizada. Os acionistas reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas físicas, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste Estatuto Social. Art. 44 - Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Art. 45 - Exclusivamente em relação às obrigações que comportem, desde logo, processo de execução judicial, as medidas cautelares preparatórias, de produções antecipadas de provas e de exibições de documentos, as controvérsias serão submetidas para resolução perante o foro comum. Estritamente para o exercício das citadas medidas e tutelas jurisdicionais, os acionistas, a Companhia e seus administradores, elegem o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais: (a) referentes a obrigações que comportem, desde logo, processo de execução judicial; ou (b) de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral; ou (c) de produções antecipadas de provas e/ou de exibição de documentos. A propositura de tais medidas judiciais não será interpretada como uma renúncia à arbitragem. O cumprimento da sentença arbitral far-se-á perante o foro de eleição definido neste artigo. Eventual ação anulatória de sentença arbitral fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 também deverá ser ajuizada perante o foro de eleição definido neste artigo. Todas as demais controvérsias, litígios, questões, dúvidas ou divergências de qualquer natureza oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, aos acionistas e/ou aos administradores da Companhia serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307/96, conforme alterada, mediante as condições da cláusula compromissória acordada neste Estatuto Social. Art. 46 - Qualquer controvérsia originada ou relacionada a este Estatuto Social, aos acionistas e/ou aos administradores, será definitivamente resolvida por arbitragem, devendo ser o procedimento arbitral conduzido e administrado conforme o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – CAMARB ("CAMARB"), cujas regras serão consideradas incorporadas por referência nesta cláusula. Parágrafo Primeiro - O Tribunal Arbitral deverá ser composto por três árbitros. Cada parte designará um árbitro, e os coárbitros designarão o Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os coárbitros não consigam concordar com a escolha do presidente, a Diretoria da CAMARB nomeará o árbitro presidente, nos termos do Regulamento da CAMARB. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes designarem localidade diversa para a realização de audiências, e o idioma da arbitragem será o português. Independentemente da Parte que requerer a arbitragem, a Companhia e a RQEMPAR serão solidariamente responsáveis pelo adiantamento e pagamento de todos os custos de administração do procedimento, incluindo, sem limitação, das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara Arbitral, os honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, e os honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral. Caso, por qualquer motivo, a Câmara Arbitral não permita que a Companhia e a RQEMPAR realizem tais pagamentos diretamente, a Companhia e a RQEMPAR ficam obrigadas a antecipar e transferir às partes aplicáveis a totalidade de tais valores, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência às respectivas datas de vencimento dos boletos emitidos pela Câmara Arbitral, de modo a permitir que as partes aplicáveis arquem com tais custos. Os demais custos e despesas (p.ex., honorários contratuais dos advogados, pareceristas e assistentes técnicos das Partes) serão arcados diretamente pela Parte aplicável. Ao término do procedimento, o Tribunal Arbitral alocará e determinará os reembolsos aplicáveis à Companhia e à RQEMPAR, nos termos dispostos abaixo. Parágrafo Segundo - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes envolvidas na arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara Arbitral; (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros; (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral; (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência a serem fixados pelo Tribunal Arbitral, limitados a 20% (vinte por cento) do valor da causa, que, para tanto, levará em consideração o resultado do procedimento arbitral, a complexidade do caso, o trabalho dos advogados e o comportamento das Partes e de seus patronos; e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes a pagar ou reembolsar: (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, pareceristas, assistentes técnicos e outros auxiliares; e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. Parágrafo Terceiro - Independentemente da natureza da controvérsia a ser dirimida por meio do procedimento arbitral, todas as Partes deverão dele participar, seja como parte (quando a disputa diretamente lhe envolver na qualidade de requerente, requerida ou reconvinte), seja na qualidade de terceiro interessado (quando puder ser de alguma forma, direta ou indiretamente, afetada pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim do procedimento arbitral). Parágrafo Quarto - As disposições sobre Árbitro de Emergência não serão aplicadas. Rio Quente/GO, 11 de março de 2024."

EDITORA RAIZES LTDA:16880052000130

Assinado de forma digital por EDITORA RAIZES LTDA:16880052000130
DN: c=BR, st=SP, l=Sao Paulo, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB, ou=28846803000180, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=EDITORA RAIZES LTDA:16880052000130
Versão do Adobe Acrobat: 2018.011.20038

ZapSign 2405910b-97f7-4a19-b158-cd8a50f060af. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

ZapSign By Truora **Relatório de Assinaturas**

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 12 Agosto 2024, 08:03

THERMAS DO RIO QUENTE - AGE- DIGITAL 6X4 8.pdf

Documento número 2405910b-97f7-4a19-b158-cd8a50f060af

Assinaturas

faturamento@ohoje.com.br
Certificado digital. Verifique se já assinou com ITI ou verificador ZapSign.

ICP Brasil

Hash do documento original (SHA256):
fbfda78527ef7473f927846d464f177ecb09284aebbd125bea12217b08f33f04

Verificador de Autenticidade:
https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=2405910b-97f7-4a19-b158-cd8a50f060af

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
https://zapsign.com.br/validacao-documento/

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 2405910b-97f7-4a19-b158-cd8a50f060af, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

ZapSign By Truora

Signed by GEAN ALAESSE CORDEIRO (73169390104)
Data: 12/08/2024 11:03:10 +00:00

Assinado com certificado digital em ZapSign